



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONVÊNIO - 12277382 (009/2021-TJPE)

**CONVÊNIO N. 0002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO.**

**CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CEP 70.070-900, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu presidente, desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.860.871-49, RG n. 783.674 SSP-DF, residente domiciliado nesta Capital.

**CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, Pernambuco/PE, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF n. 088.328.114-72, RG n. 140367 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE.

Os partícipes acima qualificados celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0028944-05.2020.4.01.8000/TRF1 e 0004915-70.2020.4.01.8005/SJDF**, com fundamento no **art. 37, caput c/c art. 241, da Constituição Federal, na Lei complementar Estadual 19/1997, no artigo 116 da Lei 8.666/1993, na Lei 8.112/1990, no Decreto 9.144/2017, na Lei 11.416/2006, na Resolução/CJF 5/2008 e na Portaria Presi/Secge 227/2014**, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos partícipes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

1.2. Este convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta dos partícipes, relativamente a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os partícipes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

**2. DA CESSÃO DE PESSOAL**

2.1. Os partícipes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros de pessoal, considerados necessários a normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

2.3. A cessão ou requisição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

2.5. Fica regida por este instrumento a cessão, ao TRF1, da servidora Luciana de Oliveira Leal, matrícula 181.030-8, pelo período de **01 (um) ano** a partir da data de assinatura desse instrumento, cuja regular instrução compõe o PAe 0004915-70.2020.4.01.8005.

### **3. DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO**

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de **1(um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer dos partícipes o indeferimento de pedido de cessão de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno de servidor cedido mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por unidade equivalente do outro partícipe.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência de servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5. O cessionário se compromete a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. Em caso de inclusão/exclusão de servidor, que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo próprio, a relação dos servidores cedidos deverá ser, necessariamente, atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos.

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente, se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

### **4. DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS**

4.1. Os partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto a cessão de servidores, bem assim, no tocante a execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. A cessão de servidores de que trata este convênio dar-se-á com ônus para o cessionário, mediante reembolso ao cedente, observando-se o disposto no art. 62 da Lei Complementar 101/2000, no art. 6º do Decreto 9.144/2017, que regulamenta o art. 93 da Lei no 8.112/90 e na Lei 12.774/2012, que alterou o art. 18 da Lei 11.416/2006.

### **5. DA ALTERAÇÃO**

5.1. O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos partícipes, mediante apropriado termo aditivo.

### **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do necessário termo aditivo e atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

### **7. DA DENÚNCIA**

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente convênio será publicado pelo cessionário no Diário Oficial da União, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

8.2. Ficam convalidados todos os períodos/convênios celebrados anteriormente ao presente, observando-se o mesmo objeto e condições estipuladas pelos partícipes.

## 9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, no Distrito Federal, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Convênio, os partícipes o assinam por meio de senha eletrônica.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**  
Presidente do Tribunal Regional federal da 1ª Região

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos** -  
Presidente do TJPE, Usuário Externo, em 03/02/2021, às 12:07 (horário de Brasília), conforme  
art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes**, Presidente do TRF -  
1ª Região, em 23/02/2021, às 17:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador  
12277382 e o código CRC 77E4DFF1.

